LEI Nº 085/2010

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 064/2006 E 020/95"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - *O artigo 4º da Lei Municipal nº 064/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 4º -** Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, quando:*

I - a insalubridade ou periculosidade foi eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
II - o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;
III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

§ 1° - *A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito, Engenheiro e/ou Médico de Segurança do Trabalho.*

§ 2° - *A perda do adicional nos termos do Inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.*

§ 3º - *No período em que o servidor encontrar-se em licença para tratamento de saúde ou licença por acidente em serviço, receberá a título de adicional de insalubridade, o valor*

correspondente a média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores a licença."

Art. 2º - *O artigo 95 da Lei Municipal nº 020/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 95** – O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*

***Parágrafo Único** – No período em que o servidor encontrar-se em licença para tratamento de saúde ou licença por acidente em serviço, receberá a título de adicional de insalubridade, o valor correspondente a média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores a licença."*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14 / 09 / 2010

Ademar Geraldo Canterle
Secretário Interino de Gestão